



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

L E I Nº 20/67

Concede o titulo de /
CIDADÃO JACIARENSE /
ao Snr. Dr. BENTO MA
CHADO LÔBO, M.D. Secre
tario de Agricultura /

Faço saber que a Camara Municipal aprovou, e eu
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

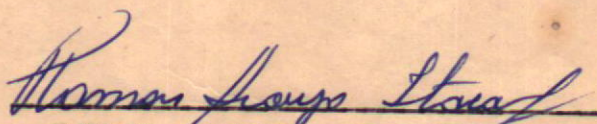
Artº 1º = Fica concedido o titulo de " CIDADÃO/
JACIARENSE", ao senhor Dr: BENTO MACHADO LÔBO, M.D. Secretario da /
Agricultura, pelos seus inumeros serviços prestados ao nosso muni /
cipio, na Zona Rural.

Artº 2º = Esta lei entrará em vigor, na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRADO, CUMPRÁ-SE

Prefeitura Municipal, Jaciara, 24 Agôsto 1.967

SANCIONO


RAMON ARAUJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIÁRA

LEI Nº 20/67

Concede o Título de Cidadão Jaciarense ao Sr. Dr. Emanuel Pinheiro da Silva Primo,.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Conforme Requerimento nº 2/67 do vereador Abelardo Rocha dos Santos, aprovado por unanimidade em Reunião ordinária do dia 3 de julho de 1.967. Fica concedido o Título de " CIDADÃO JACIARENSE", ao Sr.Dr. Emanuel Pinheiro da Silva Primo,MD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, pelos serviços prestados ao nosso município e, por outros conseguidos por intermédio / do mesmo.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, 03 de julho de 1.967.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Abelardo Rocha dos Santos
ABELARDO ROCHA DOS SANTOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Moacir Pereira Paniago
MOACIR PEREIRA PANIAGO
Secretário

Lei nº 20/67

✓ Concede o título de Cidadão Jaciarense ao Sr. Bento Machado do Lobo, M.D. Secretário de Agricultura.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica concedido o título de "Cidadão Jaciarense" ao senhor Bento Machado do Lobo M.D. Secretário de Agricultura, pelos seus inúmeros serviços prestados ao nosso município, na zona rural.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrado, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jaciara
Em, 24 de agosto de 1967.

Ramon Inacio Macaramby
Prefeito Municipal